



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, de 21 de dezembro de 2009.

Altera a Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 203 e 204 de 27/12/2002; 256 de 28/12/2004; 259 e 260 de 20/01/2005; 281 de 27/12/2005; 308 de 24/11/2006; 324 de 31/07/2007; 339 de 21/12/2007; 346 de 03/06/2008 e 378 de 13/11/2009 e acrescenta novas disposições.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 1º ao artigo 92 da Lei Complementar nº 378, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 92 ( ..... ).

§ 1º Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, são os previstos no ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar nº 378, de 13 de novembro de 2009, fica renumerado para parágrafo 2º.

Art. 3º A Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização – Anexo II, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 203 e 204 de 27/12/2002; 256 de 28/12/2004; 259 e 260 de 20/01/2005; 281 de 27/12/2005; 308 de 24/11/2006; 324 de 31/07/2007; 339 de 21/12/2007; 346 de 03/06/2008 e 378 de 13/11/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

1002



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 02

## ANEXO II

<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>UVRM</b>
<b>I – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DE PRODUÇÃO</b>	
a) até 5 colaboradores	12,7
b) de 6 até 10 colaboradores	20,4
c) de 11 até 20 colaboradores	33,9
d) de 21 até 50 colaboradores	69,6
e) de 51 até 100 colaboradores	120,6
f) de 101 até 200 colaboradores	205,4
g) de 201 até 500 colaboradores	408,9
h) acima de 500 colaboradores 408,9 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,05
<b>II – ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
a) até 10 colaboradores	4,3
b) de 11 até 20 colaboradores	7,6
c) de 21 até 50 colaboradores	13,7
d) de 51 até 100 colaboradores	28,8
e) acima de 100 colaboradores 28,8 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,08
<b>III – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
a) até 2 colaboradores	6,9
b) de 3 até 5 colaboradores	11,9
c) de 6 até 10 colaboradores	20,8
d) de 11 até 20 colaboradores	35,4
e) de 21 até 50 colaboradores	78,6
f) acima de 50 colaboradores 78,6 UVRM acrescentando a cada colaborador	1,0
g) Instalações com ânimo de permanência:	
1. trailers e demais instalações fixas	20,8
2. carrinhos, bancas, tabuleiros, etc., removíveis	6,9
<b>IV – ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E CONGÊNERES</b>	
a) Agências bancárias	194,3
b) Depósitos bancários (fechado)	101,0
c) Posto de atendimento bancário - PAB	116,6
d) Caixa eletrônicos externos	77,7
e) Agência de Seguros e demais	116,6
f) Financeiras	139,9
<b>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</b>	
a) Hotéis	21,5



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 03

b) Pensões e similares	10,7
c) Motéis	31,9
<b>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
a) Boates e similares	35,8
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc., <i>por ano ou evento</i> .	
1. Ocupando área de até 1000 m <sup>2</sup>	12,0
2. Ocupando área acima de 1000 m <sup>2</sup>	18,7
<b>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</b>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	7,5
b) Possuidores de diploma de grau médio	4,3
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	8,6
d) Motorista e permissionários de táxi	5,1
e) Motorista de transportes de escolares e outros passageiros	6,0
f) Motorista de transporte de cargas	6,0
g) Motociclistas	3,0
h) Operadores de máquinas de terraplenagem e agrícolas	6,0
i) Profissionais de nível técnico: eletricitista, ferramenteiro, instrutor, mecânico de manutenção (todos), eletrotécnico, operador de máquinas, ferramenta e de produção, soldador e assemelhados.	4,3
j) Demais profissionais não especializados: barbeiros, carpinteiros, costureira, cozinheira, datilógrafos, digitadores, depilador, encanador, faxineiro, jardineiro, manicura, pedicuro, pedreiro, funileiro, pintor, etc.	2,5
<b>VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	49,8
b) Estacionamento de veículos	12,7
c) Casas lotéricas	12,7
d) Lavagem, limpeza, lubrificação e troca de óleo de veículos	16,9
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos, reprográficos e de gravação.	8,6
e) Oficinas de conserto, restauração, manutenção e conservação de:	
1. Veículos - mecânica, elétrica, funilaria e pintura.	10,7
2. Aparelhos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos.	10,7
3. Pneus e câmaras de ar (Borracharia).	10,7
4. Máquinas e equipamentos mecânicos.	10,7
5. Demais oficinas.	10,7
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	84,9
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	152,8
h) Depósito e comércio de GLP	20,8
i) Tinturarias e lavanderias	4,3
j) Representação comercial	10,7
k) Barbearias, salões de beleza e afins.	5,0



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 04

l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	10,7
m) Vistorias de veículos	26,0
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
1. somente pré-escola	12,5
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	29,1
3. ensino de grau superior	29,1
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	16,6
5. auto-moto escolas e cursos de formação de condutores	16,6
o) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	16,9
p) Hospitais, maternidades e pronto-socorros	31,9
q) Sanatórios, ambulatórios, clínicas médicas ou odontológicas, casas de repouso e congêneres.	16,9
r) Construtoras, terraplenagens, ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	16,9
s) Escritórios de serviços	
1. Engenharia, arquitetura, urbanismo	10,7
2. Técnicos em edificações, agrimensura, agrícola, etc.	8,5
3. Contabilidade, despachos, assessoria, consultoria, advocacia, etc.	10,7
4. Publicidade, propaganda, marketing, turismo	10,7
5. Compra, venda, administração e corretagem de imóveis.	20,0
t) Transporte	
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	8,6
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	17,3
3. transportadora (por veículo)	8,6
u) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	20,0
v) Prestadores de serviços de acesso à internet (Lan House)	20,0
x) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços de públicos:	
1. correios e franqueadas	100,0
2. energia elétrica	45,0
3. água e esgoto	45,0
4. cartórios de registros	45,0
5. funerárias	45,0
w) Quaisquer outras atividades, não incluídas nos itens acima, sendo elas industriais, agropecuárias, comerciais, financeiras ou de serviços, assim como qualquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	20,0
<b>IX - FEIRANTES</b>	
a) Com ocupação de até 2 m da via pública	
1. por ano	5,9
2. por semestre	4,3



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 05

3. por mês	2,5
<b>b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente</b>	
1. por ano	1,7
2. por semestre	0,8
3. por mês	0,4
<b>X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
a) máquinas comerciais de refrigerantes, armários ópticos e congêneres.	18,7
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada .	265

**Observações:** 1) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.

## OBSERVAÇÕES AO ANEXO

1. Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.

2. O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:

- pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;
- se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.

3. Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até **30 de janeiro** de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

## CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

**EXEMPLO:** Empresa Industrial que se enquadra na linha **d**, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha **c** = 33,9 UVRM

Nº de colaboradores excedentes:  $28 - 20 = 8$  colaboradores

Nº de colaboradores do intervalo da linha = 30 ( $50 - 20$ )

Valor da linha **d**, onde se enquadra o contribuinte = 69,6 UVRM

**CÁLCULO:**  $33,9 + 8 (69,6 - 33,9) : 30 = 33,9 + 8 (35,7 : 30) = 33,9 + (8 \times 1,19) = 33,9 + 9,52 = 43,42$  UVRM



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 06

Art. 4º A Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento – Anexo III, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 203 e 204 de 27/12/2002; 256 de 28/12/2004; 259 e 260 de 20/01/2005; 281 de 27/12/2005; 308 de 24/11/2006; 324 de 31/07/2007; 339 de 21/12/2007; 346 de 03/06/2008 e 378 de 13/11/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO III

<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>UVRM</b>
<b>I – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DE PRODUÇÃO</b>	
a) até 5 colaboradores	127
b) de 6 até 10 colaboradores	204
c) de 11 até 20 colaboradores	339
d) de 21 até 50 colaboradores	696
e) de 51 até 100 colaboradores	1.206
f) de 101 até 200 colaboradores	2.054
g) de 201 até 500 colaboradores	4.089
h) acima de 500 colaboradores 408,9 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,48
<b>II – ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
a) até 10 colaboradores	43
b) de 11 até 20 colaboradores	76
c) de 21 até 50 colaboradores	137
d) de 51 até 100 colaboradores	288
e) acima de 100 colaboradores 28,8 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,84
<b>III – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
a) até 2 colaboradores	69
b) de 3 até 5 colaboradores	119
c) de 6 até 10 colaboradores	208
d) de 11 até 20 colaboradores	354
e) de 21 até 50 colaboradores	786
f) acima de 50 colaboradores 78,6 UVRM acrescentando a cada colaborador	10
g) Instalações com ânimo de permanência:	
1. trailers e demais instalações fixas	208
2. carrinhos, bancas, tabuleiros, etc., removíveis	69
<b>IV – ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E CONGÊNERES</b>	
a) Agências bancárias	1.943
b) Depósitos bancários (fechado)	1.010
c) Posto de atendimento bancário - PAB	1.166



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 07

d) Caixa eletrônicos externos	777
e) Agência de Seguros e demais	1.166
f) Financeiras	1.399
<b>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</b>	
a) Hotéis	215
b) Pensões e similares	107
c) Motéis	319
<b>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
a) Boates e similares	358
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc., <i>por ano ou evento.</i>	
1. Ocupando área de até 1000 m <sup>2</sup>	120
2. Ocupando área acima de 1000 m <sup>2</sup>	187
<b>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</b>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	75
b) Possuidores de diploma de grau médio	43
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	86
d) Motorista e permissionário de táxi	51
e) Motorista de transportes de escolares e outros passageiros	60
f) Motorista de transporte de cargas	60
g) Motociclistas	30
h) Operadores de máquinas de terraplenagem e agrícolas	60
i) Profissionais de nível técnico: eletricitista, ferramenteiro, instrutor, mecânico de manutenção (todos), eletrotécnico, operador de máquinas, ferramenta e de produção, soldador e assemelhados.	43
j) Demais profissionais não especializados: barbeiros, carpinteiros, costureira, cozinheira, datilógrafos, digitadores, depilador, encanador, faxineiro, jardineiro, manicura, pedicuro, pedreiro, funileiro, pintor, etc.	25
<b>VIII – ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	498
b) Estacionamento de veículos	127
c) Casas lotéricas	127
d) Lavagem, limpeza, lubrificação e troca de óleo de veículos	169
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos, reprográficos e de gravação.	86
e) Oficinas de conserto, restauração, manutenção e conservação de:	
1. Veículos - mecânica, elétrica, funilaria e pintura.	107
2. Aparelhos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos.	107
3. Pneus e câmaras de ar (Borracharia).	107
4. Máquinas e equipamentos mecânicos.	107
5. Demais oficinas.	107
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	849

2009



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 08

g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	1.528
h) Depósito e comércio de GLP	208
i) Tinturarias e lavanderias	43
j) Representação comercial	107
k) Barbearias, salões de beleza e afins.	50
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	107
m) Vistorias de veículos	260
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
1. somente pré-escola	125
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	291
3. ensino de grau superior	291
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	166
5. auto-moto escolas e cursos de formação de condutores	166
o) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	169
p) Hospitais, maternidades e pronto-socorros	319
q) Sanatórios, ambulatórios, clínicas médicas ou odontológicas, casas de repouso e congêneres.	169
r) Construtoras, terraplenagens, ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	169
s) Escritórios de serviços	
1. Engenharia, arquitetura, urbanismo	107
2. Técnicos em edificações, agrimensura, agrícola, etc.	85
3. Contabilidade, despachos, assessoria, consultoria, advocacia, etc.	107
4. Publicidade, propaganda, marketing, turismo	107
5. Compra, venda, administração e corretagem de imóveis.	200
t) Transporte	
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	86
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	173
3. transportadora, transporte coletivo (por veículo)	86
u) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	200
v) Prestadores de serviços de acesso à internet (Lan House)	200
x) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços de públicos:	
1. correios e franqueadas	1.000
2. energia elétrica	450
3. água e esgoto	450
4. cartórios de registros	450
5. funerárias	450
w) Quaisquer outras atividades, não incluídas nos itens acima, sendo elas industriais, agropecuárias, comerciais, financeiras ou de serviços, assim como qualquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	200



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 09

<b>IX - FEIRANTES</b>	
<b>a) Com ocupação de até 2 m da via pública</b>	
1. por ano	59
2. por semestre	43
3. por mês	25
<b>b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente</b>	
1. por ano	17
2. por semestre	8
3. por mês	4
<b>X - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
a) máquinas comerciais de refrigerantes, armários ópticos e congêneres.	187
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada.	2.650

**Observações:** 1) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.

## OBSERVAÇÕES AO ANEXO

1. Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.
2. O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:
  - a) pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;
  - b) se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.
3. Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até **30 de janeiro** de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

## CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

**EXEMPLO:** Empresa Industrial que se enquadra na linha d, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha c = 339 UVRM



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 10

Nº de colaboradores excedentes: $28 - 20 = 8$ colaboradores
Nº de colaboradores do intervalo da linha = $30 (50 - 20)$
Valor da linha <b>d</b> , onde se enquadra o contribuinte = 696 UVRM
<b>CÁLCULO:</b> $339 + 8 (696 - 339) : 30 = 339 + 8 (357 : 30) = 339 + (8 \times 11,9) = 339 + 95,2 = 434,2$ UVRM

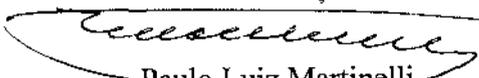
Art 5º Fica revogado o artigo 157-A da Lei Complementar nº 378, de 13 de novembro de 2009.

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, e, no que couber, 90 (noventa) dias dessa data.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lista de Serviços, Anexo I; a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização, Anexo II; a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, Anexo III, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 203 e 204 de 27/12/2002; 256 de 28/12/2004; 259 e 260 de 20/01/2005; 281 de 27/12/2005; 308 de 24/11/2006; 324 de 31/07/2007; 339 de 21/12/2007; 346 de 03/06/2008 e 378 de 13/11/2009 e o artigo 157-A da Lei Complementar nº 378 de 13/11/2009.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 11

## ANEXO I

<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>		<b>UVRM ANUAL</b>	<b>% MENSAL</b>
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	169	2
1.02	Programação.	169	2
1.03	Processamento de dados e congêneres.	169	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	169	2
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	169	2
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	169	2
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	169	2
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	169	2
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	169	2
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	152	3
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	152	3
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	214	3
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina.	205	2
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	205	2
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2
4.04	Instrumentação cirúrgica.	230	2
4.05	Acupuntura.	230	2
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	161	2
4.07	Serviços farmacêuticos.	161	2
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	161	2
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	161	2
4.10	Nutrição.	161	2
4.11	Obstetrícia.	205	2
4.12	Odontologia.	205	2
4.13	Ortótica.	205	2
4.14	Próteses sob encomenda.	161	2
4.15	Psicanálise.	205	2
4.16	Psicologia.	205	2



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 12

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	205	2
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	118	2
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		
6.01.1	a) estabelecidos	85	3
6.01.2	b) não estabelecidos	50	3
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	85	3
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	170	3
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	170	3
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	205	3
<b>7</b>	<b>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	205	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		5
7.04	Demolição.		5



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 13

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	170	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	103	5
7.08	Calafetação.	103	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	54	2
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	54	2
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	170	2
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		2
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	54	2
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.		5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		2
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		5
8	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	103	2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	103	2
9	<b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		3
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	170	3
9.03	Guias de turismo.	170	3
10	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>		

*ulu*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 14

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	170	3
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	170	3
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	170	3
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	170	3
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	259	3
10.06	Agenciamento marítimo.	170	3
10.07	Agenciamento de notícias.	170	3
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	170	3
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	153	3
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	153	3
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	214	3
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	128	3
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	214	3
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01	Espetáculos teatrais.		3
12.02	Exibições cinematográficas.		3
12.03	Espetáculos circenses.		3
12.04	Programas de auditório.		3
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.		3
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		3
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	153	3
12.10	Corridas e competições de animais.		3
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		3
12.12	Execução de música.	170	3
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	170	3
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	170	3



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 15

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	170	3
13	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	170	3
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	128	3
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	128	3
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	170	3
14	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	170	3
14.02	Assistência técnica.	214	3
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	170	3
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	170	3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	170	3
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	170	3
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	170	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	170	3
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	103	3
14.10	Tinturaria e lavanderia.	103	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	103	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	170	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	170	3
15	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 16

15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.		5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	223	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.		5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 17

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5
16	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	89	3
17	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	170	2
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	103	2
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	170	2
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	170	2
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	170	2
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	205	2
17.08	Franquia (franchising).		2
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	205	2
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	205	2
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	214	2
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	214	2
17.13	Leilão e congêneres.	214	2
17.14	Advocacia.	205	2
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	205	2
17.16	Auditoria.	170	2
17.17	Análise de Organização e Métodos.	170	2
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	170	2
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	170	2
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	205	2
17.21	Estatística.	205	2
17.22	Cobrança em geral.	205	2
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		2
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	103	2

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 18

18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	170	3
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		2
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2
21	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	450	2
22	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5
23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	205	2
24	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	205	2
25	<b>Serviços funerários.</b>		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2

*Handwritten signature or mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 385/2009 - Fls. 19

25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2
25.03	Planos ou convênio funerários.		2
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01.1	serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, prestados por motociclistas	30	3
26.01.2	demais	89	3
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	138	3
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	205	3
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	138	2
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	205	2
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	138	3
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	138	3
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	259	3
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	259	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	138	2
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	138	2
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	138	2
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	138	2
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	170	2
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	170	2